TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO

Processo n°: **0003736-84.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Uso de documento falso

Documento de Origem: IP - 107/2017 - 2º Distrito Policial de São Carlos

Autor: Justiça Pública

Indiciado: JOSÉ MARCIO DE JESUS SANTOS

Aos 02 de julho de 2018, às 15:30h, na sala de audiências da 3ª Vara Criminal do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. ANDRÉ LUIZ DE MACEDO, comigo Escrevente ao final nomeado(a), foi aberta a audiência de instrução, debates e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, compareceu o Promotor de Justiça, Drº Gustavo Ferronato - Promotor de Justiça Substituto. Presente o réu JOSÉ MARCIO DE JESUS SANTOS, acompanhado de defensor, o Drº Lucas Corrêa Abrantes Pinheiro - Defensor Público. A seguir foi ouvida uma testemunha de acusação e interrogado o réu, sendo os depoimentos gravados por meio de sistema audiovisual. Pelas partes foi dito que desistia da inquirição do policial militar Frederico Paulo Gomides, o que foi homologado pelo MM. Juiz. Como não houvesse mais prova a produzir o MM. Juiz deu por encerrada a instrução. Pelas partes foi dito que não tinham requerimentos de diligências. Não havendo mais provas a produzir o MM. Juiz deu por encerrada a instrução e determinou a imediata realização dos debates. As alegações foram feitas gravadas em mídia. Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença:"VISTOS. JOSÉ MÁRCIO DE JESUS SANTOS, qualificado a fls.19/20, foi denunciado como incurso nas penas do artigo 304, caput, c.c. artigo 297, ambos do Código Penal, porque em 11.06.16, por volta das 10h06, na Avenida José Antonio Migliato, 310, em São Carlos, fez uso de documento público falso, qual seja, a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) expedida em nome dele. Consta que na data dos fatos o denunciado apresentou a referida CNH aos policiais militares Rooselvelt e Gomides, após ser abordado em patrulhamento de rotina, admitindo ter comprado a referida carteira e que não era habilitado, constatando-se que o denunciado não possuía registro de habilitação junto ao órgão de trânsito. Recebida a denúncia (fls.33), houve citação e defesa preliminar, sem absolvição sumária (fls.47). Nesta audiência foi ouvida uma testemunha de acusação e interrogado o réu, havendo desistência quanto ao policial militar Gomides. Nas alegações finais o Ministério Público pediu a condenação. A defesa pediu pena mínima, reconhecimento da atenuante da confissão e benefícios legais. É o Relatório. Decido. O réu é confesso e a prova oral reforça o teor da confissão. O laudo de fls. 29/30 comprova a materialidade do crime, observando que o espelho era autêntico, mas isto não exclui a falsidade dos dados ali constantes, relativo à documento público. O réu é primário e de bons antecedentes, havendo em seu favor a



confissão. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a ação e condeno JOSÉ MARCIO DE JESUS SANTOS como incurso no artigo 304, c.c. art. 297, c.c. artigo 65, III, "d", do Código Penal. Passo a dosar a pena. Atento aos critérios do artigo 59 do Código Penal, fixo-lhe a pena no mínimo legal de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, calculados cada um no mínimo legal, já considerada a atenuante da confissão que não pode trazer a sanção abaixo do mínimo. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida inicialmente em regime aberto, nos termos do artigo 33, e parágrafos, do CP, considerado proporcional, necessário e suficiente para a prevenção e reprovação da conduta. Presentes os requisitos legais, **substituo** a pena privativa de liberdade por: a) uma de prestação pecuniária, no valor de 01 (um) salário mínimo, em favor de entidade com destinação social a ser oportunamente indicada, e b) uma de multa, ora fixada em 10 (dez) dias-multa, no mínimo legal. O réu poderá apelar em liberdade. Não há custas nessa fase, por ser o réu beneficiário da justica gratuita e defendido pela Defensoria Pública. Publicada nesta audiência e saindo intimados os interessados presentes, registre-se e comunique-se. Eu, Carlos André Garbuglio, digitei.

MM. Juiz: Assinado Digitalmente
Promotor:
Defensor Público:
Réu: